



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 24/2025 EM 29 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis públicos a empresas com fins de desenvolvimento econômico, mediante contrapartidas obrigatórias, e dá outras providências.

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal a **empresas dos setores industrial, comercial, agroindustrial, de prestação de serviços ou inovação tecnológica**, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda no município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da **Lei Federal nº 8.666/1993**, a doar, com encargos, imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal a **empresas dos setores industrial, comercial, agroindustrial, de prestação de serviços ou inovação tecnológica**, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda no município.

Parágrafo único. A presente Lei também se fundamenta no art. 23, inciso I, da **Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência comum para fomentar a produção e o desenvolvimento econômico local, bem como no art. 30, incisos I e II, que asseguram a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

**Art. 3º.** A doação de que trata esta Lei dependerá de:

I – Manifestação de interesse da empresa;

II – Análise e aprovação da documentação técnica e do plano de negócios;

III – Parecer favorável de uma **Comissão de Avaliação Técnica** formada por representantes do Poder Executivo, da Câmara Municipal e de entidades ligadas ao desenvolvimento econômico local.

*Laguna Andrade*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

**Art. 4º.** A doação será formalizada por meio de **lei específica por beneficiário**, e a escritura conterá cláusulas resolutivas que obriguem a empresa a cumprir os encargos estipulados nesta Lei e no edital de seleção pública.

**Art. 5º.** Somente poderão ser beneficiárias empresas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Apresentação de plano de investimento detalhado;
- II – Comprometimento com a geração mínima de **empregos diretos**, conforme critérios do edital;
- III – Comprovação de investimento mínimo a ser definido no edital, conforme porte da empresa e área do terreno;
- IV – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental;
- V – Comprometimento formal de **permanência no município por no mínimo 10 (dez) anos**;
- VI – Comprometimento com a **contratação preferencial de mão de obra local** (mínimo de 70%).

**Art. 6º.** A empresa beneficiária deverá cumprir as seguintes **contrapartidas obrigatórias**:

- I – Iniciar suas atividades no imóvel no prazo máximo de **18 (dezoito) meses**, contados da assinatura da escritura pública;
- II – Investir no imóvel ou nas instalações o valor mínimo de R\$ **(valor variável por edital)**, comprovando a aplicação mediante notas fiscais e relatórios;
- III – Gerar e manter pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, **(número definido por edital)** **empregos diretos**, registrados em carteira, priorizando residentes do município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – Apresentar **relatório anual de atividades e cumprimento das metas**, com documentos comprobatórios;

V – Participar de ações de desenvolvimento social ou formação de jovens e adultos, mediante parceria com escolas técnicas, centros de formação ou programas municipais;

VI – Manter em dia suas obrigações fiscais, ambientais e trabalhistas;

VII – Não transferir, ceder ou alienar o imóvel, no todo ou em parte, sem autorização expressa e prévia do Município, mediante nova aprovação legislativa.

**Art. 7º.** O descumprimento de quaisquer das contrapartidas acima implicará:

I – **Revogação da doação e reversão automática do imóvel** ao patrimônio público municipal;

II – Perda das benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização;

III – Responsabilidade da empresa pelo ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio público.

**Parágrafo único.** A cláusula de reversão constará expressamente da escritura pública de doação e será registrada junto à matrícula do imóvel.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios para:

I – Publicação de **edital de chamamento público** para seleção das empresas;

II – Composição e funcionamento da Comissão de Avaliação Técnica;

III – Definição dos critérios técnicos e objetivos de seleção (ex.: maior geração de empregos, maior investimento, sustentabilidade, inovação, impacto social, etc.).

**Art. 9º.** O Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, promover obras de infraestrutura nos imóveis doados, incluindo **acesso viário, rede elétrica, água, esgoto e conectividade**, desde que haja previsão no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias.

**Art. 10.** Fica autorizada a concessão de incentivos fiscais e tributários adicionais, mediante legislação específica, desde que compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhumirim – MG, aos 29 de julho de 2025.

  
Vagner Andrade Costa  
Vereador

## JUSTIFICAÇÃO E BASE LEGAL:

Baseado na legislação abaixo e tendo em vista diversos Municípios de Minas que já tem essa lei em vigor, torna-se necessária sua aprovação para disciplinar a doação de imóveis e/ou terrenos públicos para promover a competitividade regional e reduzir desigualdades, incentivar atividades produtivas em nossa região com melhor desenvolvimento.

## **Art. 17, inciso I, alínea “b”**

A alienação de bens imóveis dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nas hipóteses de doação permitida exclusivamente para outro ente da Administração ou para fins de interesse social, devidamente justificados.

## **Art. 30, incisos I e II**

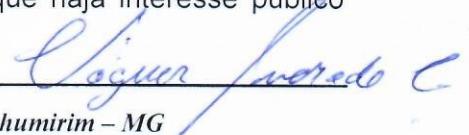
Compete aos Municípios:

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

## **Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos**

**Art. 70.** Permite que a Administração contrate obras e serviços **em imóveis públicos**, inclusive para viabilizar o uso por empresas, desde que haja interesse público justificado e que isso conste em instrumento formal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Fundamento: Art. 43 da Constituição + Diretrizes do Ministério da Integração**

A PNDR busca promover a competitividade regional, reduzir desigualdades e incentivar a instalação de atividades produtivas em regiões com menor desenvolvimento.

## Leis Estaduais

### PIDRS – Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Regional Sustentável

Criado por leis estaduais como a **Lei nº 18.636/2009 (MG)**, permite que o Estado e os municípios parceiros promovam:

- Doação de áreas públicas;
- Infraestrutura compartilhada;
- Incentivos para empresas que se instalem em regiões menos favorecidas.

Vagner Andrade Costa  
Vereador